

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2F1273271C5C**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CONTRATO TEMPORÁRIO N° 21/2026 – PMFP
Republicado para correção de erro material

Contratação de prestação de serviços por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, CNPJ.º 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro: Centro, CEP: 64563-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, CPF: 748.066.533-49.

CONTRATADO: ICELDA CARVALHO PEREIRA, brasileira, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, COREN-PI nº 001822323, portadora do CPF: 063.182.733-10, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 270, Bairro Vila Henrique Costa, na Cidade de Simplicio Mendes- PI, CEP: 64.700-000.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: Este contrato tem como base o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente instrumento devido à necessidade pública, e para evitar a interrupção da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por prazo determinado pelo CONTRATADO, para atender demanda temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, especificamente no cargo de Técnica de Enfermagem, na rede municipal de Saúdede Floresta do Piauí – PI.

Parágrafo Único. As partes celebram este instrumento, em caráter eventual e temporário, não gerando vínculo de natureza empregatícia entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados inerentes a suas funções, durante a carga horária contratada, qual seja, de 40horas semanais.

§ 1º - Em caso de necessidade, poderá ser acrescida carga horária suplementar para preenchimento de complementação de horas.

§ 2º - A ausência ao trabalho e a não apresentação dos trabalhos corresponde a execução das suas obrigações ensejará o desconto da remuneração da Contratada na mesma proporção dos dias faltados e obrigações não cumpridas.

§ 3º - O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de expediente da mesma, quanto à utilização de equipamentos assim como de outros meios necessários para realizar a execução da atividade.

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro Centro, Floresta do Piauí-PI, CEP 64.563-000
Telefone (89) 3463-0004 Email: prefeiturafloresta@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2F1273271C5C**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria instituição.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **RS 3.325,00** (três mil e trezentos e vinte e cinco reais) mensais, no qual corresponde a base de **RS 1.621,00** (mil e seiscentos e vinte e cinco reais), acrescido de **RS 1.704,00** (mil e setecentos e quatro reais), referente a complemento mensal da União do piso da enfermagem, e que deverá sofrer a dedução dos impostos legais.

Parágrafo Único: O pagamento ocorrerá através da seguinte unidade orçamentária:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA DA DESPESA |
|---------------------------------|---------------------|
| 10.301.0006.2023.0000 - FMS/FUS | 33.90.36 |
| 10.301.0006.2027.0000 - FNS | 33.90.36 |
| 10.301.0006.2027.0000 - ESTADO | 33.90.36 |

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FMS/FUS/FNS, custeio e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO assegura a Administração Pública Municipal o direito de rescindir o presente Contrato de forma imediata, impondo ao CONTRATADO, se for o caso, as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

§ 1º - Em caso de rescisão antecipada deste Contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

§ 2º - Fatos supervenientes que coloquem em risco a Administração Pública ou o CONTRATADO são motivos de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo óbito do contratado;

II - pelo término do prazo contratual;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

VII - quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo Único. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA NONA- PRAZO: O Contrato terá início a partir de 02/01/2026, terminando em 02/07/2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – os primeiros 03 (três) meses de vigência do contrato serão considerados período de experiência e a perduração do contrato nos meses seguintes somente se confirmarão se for de interesse da Administração Pública.

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro Centro, Floresta do Piauí-PI, CEP 64.563-000
Telefone (89) 3463-0004 Email: prefeiturafloresta@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2F1273271C5C**

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

CNPJ 01.612.578/0001-61



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS: O CONTRATADO se obriga a cumprir direta e exclusivamente as obrigações decorrentes deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo Único - O CONTRATADO é responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham alterado os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Simplicio Mendes-PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Floresta do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2026.

| | |
|--|--|
| | |
| MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI Cláudionor Urbano de Oliveira Prefeito Municipal | ICELDA CARVALHO PEREIRA Contratado |
| TESTEMUNHAS: NOME: Francisco da C. L. de Souza CPF: 614.345.613-56 | NOME: João Manuel de N. Moura CPF: 066.974.433-06 |

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro Centro, Floresta do Piauí-PI, CEP 64.563-000
Telefone (89) 3463-0004 Email: prefeiturafloresta@hotmail.com